



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CONTRATO

PROCESSO nº 115/2017-SECELJ
CONTRATO nº 012/2017-SECELJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A
EMPRESA R A MODESTO DA COSTA
SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-ME**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **FABIO DE MELO FIGUEIRAS**, inscrito no CPF nº 518.010.512-91, residente e Av. Hélio Gueiros nº 135, Residencial Villa Firenzi, Quadra 3, Lote 26, CEP: 67.120-370, Ananindeua-Pará e a empresa **PEGADA PRODUÇÕES**, com sede Conjunto Guajará I, WE 68, nº 1352, Ananindeua-Pa, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.357.535/0001-70, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal **RAFAEL AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, portador da RG nº 3409422, e CPF nº 754.529.792-04, representante dos artistas (Bandas,) constantes neste contrato, mediante contrato de exclusividade, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 017/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com empresário exclusivo, para prestação de serviços para atender as necessidades da secretaria de cultura, esporte, lazer e juventude – SECELJ na realização de apresentação dos Artistas, no evento FESTIVAL FOLCLÓRICO 2017, que acontecerá nos dias 17 e 18 de novembro de 2017, conforme bandas e grupos folclóricos abaixo:

GRUPO PARANANIN, GRUPO TRIBO AUKANAÍ, GRUPO CHAVECO DO LAGO, MAYANÁ, GRUPO MESTRE JUVENAL & RITIMO E O CARIMBÓ, GRUPO AMAZÔNIA, GRUPO GUERREIRO DO BOI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá em nos dias 17 e 18 novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1339200032150 Realização de Saraus nas comunidades

Natureza das Despesas: 339039 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Sub Elemento: 3390399900 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Valor Alocado: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria anexo ao Processo publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 115/2017-SECELJ**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que **deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma**), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

SECELJ
Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII – WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua-PA 30 de Outubro de 2017.

FABIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

RAFAEL AUGUSTO MODESTO DA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:
017.610.742-788

Nome:

CPF:
6080119804

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.